

**SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**CONVOCATÓRIA
CICLO JUNINO DO RECIFE - 2024**

1. DA FINALIDADE

1.1 Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do **Ciclo Junino do Recife - 2024**, no período compreendido entre **01/06/2024 a 30/06/2024**, a ser executada pela **Secretaria de Cultura/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR**, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATAS/PRAZOS
Período de inscrições on-line	15 a 29/03/2024
Publicação dos habilitados no Diário Oficial	Até 27/04/2024
Período de recursos administrativos	28/04 a 03/05/2024
Publicação dos habilitados pós-recurso	Até 16/05/2024
Período de execução da programação	01/06 a 30/06/2024

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por 7 (sete) etapas:

- 1ª etapa: Inscrição;
- 2ª etapa: Habilitação Documental;
- 3ª etapa: Habilitação Artística;
- 4ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
- 5ª etapa: Execução do Ciclo;
- 6ª etapa: Comprovação da execução do serviço;
- 7ª etapa: Pagamento.

3.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 2 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

3.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

3.2.2 A Comissão de que trata o item 3.2 será designada por portaria conjunta do Secretário de Cultura e do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

3.2.3 No caso de impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus conselheiros representantes, caberá à SECULT preencher as vagas com representantes da sociedade civil ligadas ao Ciclo.

4. DO(A) PROPONENTE

4.1 Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018.

4.2 Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental e integrantes da Comissão de Avaliação Artística, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007.

4.3 Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 25.269/2010.

4.3.1 A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

4.4 O(A) proponente realizará uma inscrição para cada proposta. Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última.

4.4.1 Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 (trinta) propostas diferentes.

4.4.2 O limite citado no item 4.4.1 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou grupos.

5. DAS ETAPAS

5.1 . INSCRIÇÃO

5.1.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

5.1.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de **15 a 29 de março de 2024** até às **23:59** (horário de Brasília), exclusivamente no site www.culturarecife.com.br.

5.1.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.

5.1.4 O(A) interessado(a) deve anexar na plataforma, **em formato PDF**, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.

5.1.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.

5.1.6 Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do formulário de inscrição e seus anexos.

5.1.7 A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, o Sistema Cultura Recife apresentar o comunicado “inscrição encerrada”.

5.1.8 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.

5.1.9 Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 desta Convocatória.

5.1.10 O **Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39)**, localizado no Pátio de São Pedro, nesta cidade, estará disponível para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelos telefones: **(81) 3224-3660 / 99321-1517**, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00.

5.1.11 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

5.1.12 Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo PDF antes do envio.

5.2 - HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

5.2.2 As Pessoas Físicas deverão apresentar a documentação definida no Anexo II;

5.2.3 As Pessoas Jurídicas deverão apresetar a documentação definida no Anexo III;

5.2.4 No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 8 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.

a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o(a) proponente for parte integrante da atração.

5.2.5 No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, por meio de Ata, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.

5.2.6 No caso de atrações representadas por Empresário(a), é necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) com firma reconhecida das assinaturas ou assinatura por meio eletrônico (ex. gov.br), com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

a) O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado por integrantes da atração que estarão presentes no momento da apresentação.

5.2.7 O Termo de Compromisso deverá ser preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo IX.

5.2.8 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

5.3 DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1 Todos(as) os(as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, relacionados a seguir:

a) **Histórico do(a) Artista/Grupo ou Agremiação** que irá se apresentar, comprovado por release/currículo do grupo ou artista, além de registros de vídeo, disponibilizado por meio de link. Complementarmente, o histórico deverá ser comprovado por meio de documentos, tais como: indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

a.1) É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística, número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio.

a.2) A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

b) **Termo de Responsabilidade**, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VIII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

c) **Justificativa de preço de mercado mediante comprovações**, por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 3 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação, sendo pelo menos 2 (duas) públicas.

c.1) O(A) Proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

c.2) Os valores definidos no Anexo I foram majorados em relação ao Ciclo Junino anterior (2023), considerando a definição do Plano Recife MCP - Matriz da Cultura Popular, conforme os termos elencados na alínea C.3.

c.3) Com base no Plano Recife MCP - Matriz da Cultura Popular, os cachês artísticos poderão ser revisados de acordo com a tabela abaixo, para fins de pagamento, tendo como referência os valores praticados no ciclo junino anterior (2023), de acordo com as especificações abaixo:

- Cachê até R\$ 10.000,00 (dez mil reais): Acréscimo de 40% (quarenta por cento), sendo 30% (trinta por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024;
- Cachê acima de R\$ 10.000 (dez mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): Acréscimo de 30% (trinta por cento), sendo 20% (vinte por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024;
- Cachê acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sendo 15% (quinze por cento) em 2023 e 10% (dez por cento) em 2024;
- Cachê acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): Acréscimo de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) em 2023 e 10% (dez por

cento) em 2024.

c.4) Caso o cachê do artista ou grupo cultural a ser contratado já tenha sido atualizado pelo Plano Recife MCP - Matriz da Cultura Popular em 2024, não caberá nova atualização.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

6.1 Aos habilitados do último Ciclo Junino realizado pela Prefeitura do Recife, no ano de 2023, será dispensada a avaliação da habilitação artística pela Comissão prevista no item 3.2, uma vez que a avaliação realizada anteriormente será revalidada, embora devam fornecer a documentação prevista no item 5.3.1 (histórico da atração/release/fotos).

6.2 O(A) proponente já habilitado artisticamente será submetido apenas à habilitação documental que se dará mediante a apresentação da documentação exigida nesta Convocatória e do preenchimento on-line do formulário de inscrição.

6.3 Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos novos projetos inscritos serão:

a) Histórico Artístico: será avaliada a trajetória do Artista, Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada de forma digitalizada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação (Pontuação de 1 a 5);

b) Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural (Pontuação de 1 a 5);

c) Qualidade Artística (Pontuação de 3 a 10): será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando:

c.1) Criatividade (Pontuação de 1 a 4);

c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 1 a 3);

c.3) Adequação ao Ciclo Cultural, que deverá estar descrito no Formulário de Inscrição apresentado no item 5.1.3 (Pontuação de 1 a 3).

6.4 A avaliação artística prevista neste item terá por objetivo definir o enquadramento da proposta inscrita “abaixo” ou “acima” do ponto de corte, definido no item 6.5. Portanto, não será realizado ranqueamento entre as inscrições. A Comissão de avaliação apenas irá definir quais propostas receberão nota abaixo do ponto de corte ou acima do ponto de corte, mediante o material apresentado pelo proponente em sua inscrição.

6.5 Serão inabilitadas as propostas que obtiverem a pontuação inferior a 12 (doze), na soma da pontuação das letras de “a” a “c”, do item 6.3 desta Convocatória.

6.6 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e na página da Fundação de Cultura Cidade do Recife pelo endereço eletrônico www.culturarecife.com.br, de acordo com o cronograma definido no item 2 desta Convocatória.

7. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Programação Artística do Ciclo Junino 2024 do Recife será definida por Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

7.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o(a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou possibilidade de ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto.

7.3 A Habilitação da proposta inscrita não implica na inclusão na Grade de Programação.

7.4 A contratação da proposta habilitada poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 5.3.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo e os cachês praticados no ciclo junino anterior.

7.5 Serão considerados desistentes os(as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

7.6 Uma vez selecionado para compor a programação, o(a) Proponente habilitado deverá apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação recebida, sob pena de não contratação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de apresentação assinada, contendo data, horário, local e valor do cachê solicitado (gerada pelo www.culturarecife.com.br);
- b) Declaração de Ciência de Cachê assinada pelo artista/representante (gerada pelo www.culturarecife.com.br);
- c) Contrato assinado, caso necessário.

7.7 A documentação do item 7.6 deverá ser assinada e anexada no Sistema Cultura Recife.

7.8 O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

7.9 Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

7.10 O(A) Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

7.11 Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural, por meio de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade, será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

7.12 Os(As) proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

8. DO ORÇAMENTO

8.1 Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

9.1.1 Nota Fiscal acompanhada de 5 (cinco) fotos e 1 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 3 (três) minutos de duração, em até 20 (vinte) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE.

9.2 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo Junino 2024.

9.3 As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

9.3.1 Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no item 10 desta convocatória.

9.4 Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontram-se divergentes com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no item 10 desta convocatória e na legislação pertinente.

9.5 A entrega do material solicitado no item 9.1.1 deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

9.6 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 10 e na Lei nº 14.133/21.

9.7 O(A) contratado(a) deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo Junino, em especial a regularidade fiscal, inclusive a prestação de contas, durante toda a vigência do contrato.

9.8 No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.8.1 Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A apresentação de documentação falsa pelo(a) Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

10.2 Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Federal Lei nº 14.133/21.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.

11.2 O recurso deverá ser enviado pelo site do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br), no prazo estipulado no item 2 deste Edital.

11.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site (www.culturarecife.com.br).

12.2 A inscrição do(a) Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

12.3 O(A) ARTISTA/GRUPO CONTRATADO(A) autoriza, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o uso, divulgação, reprodução e/ou transmissão de seu nome, sua imagem, performance e/ou voz, em todo e qualquer formato, como foto, vídeo e/ou transmissão ao vivo (em especial por meio do site Conecta Recife), em todo território nacional e/ou no exterior.

12.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

12.5 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo Junino 2024, relativo a esta Convocatória.

12.6 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

12.7 Os(As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

12.8 A proposta não habilitada na Avaliação Artística não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.

12.9 Os(As) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

12.10 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês Sem Comprovação;**
- b) **Anexo II - Documentação para Pessoa Física;**
- c) **Anexo III – Documentação para Pessoa Jurídica;**

- d) **Anexo IV - Declaração de residência por terceiro;**
- e) **Anexo V – Contrato de Exclusividade;**
- f) **Anexo VI – Declaração de Grupo;**
- g) **Anexo VII – Declaração de que não Emprega Menor;**
- h) **Anexo VIII – Termo de Responsabilidade;**
- i) **Anexo IX - Termo de Compromisso.**

12.11 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico **centralfccr@gmail.com** ou pelos telefones **(81) 3224-3660 / 99321-1517**.

12.12 Os Decretos e Leis citados nesta convocatória podem ser acessados no link: **<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/2880/leis-de-recife>**.

Recife, 09 de março de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife